

PARECER JURÍDICO

00012.20250115/0003-62

Assunto: Controle de Legalidade do Procedimento de Pré-Qualificação

I - INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico é emitido para a análise do procedimento de pré-qualificação no âmbito do Processo Administrativo nº , com o objetivo de examinar a conformidade do edital de pré-qualificação com a legislação vigente, especificamente com a Lei nº 14.133/2021. A pré-qualificação, conforme o Art. 80, constitui um procedimento técnico-administrativo destinado a agilizar futuras contratações, por meio de uma triagem prévia que garanta a capacidade dos licitantes ou a qualidade dos bens, simplificando assim o processo licitatório subsequente.

Esse procedimento pode ser realizado tanto para licitantes, bens ou de forma mista, com o objetivo de avaliar previamente a qualidade técnica dos fornecedores ou as especificações dos bens necessários ao atendimento do objeto. Assim, possibilita uma administração criteriosa e eficiente de participantes e itens que atenderão com segurança as necessidades da contratação.

A análise ora apresentada objetivamente fornece segurança jurídica ao procedimento, observando-se os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito aos critérios de seleção, à documentação obrigatória e ao cumprimento dos princípios licitatórios.

Este parece ainda como específico para garantir que o processo licitatório esteja amparado em objetivos e compatíveis com o interesse público, garantindo que a Administração Pública selecione suprimentos e bens com qualificação e qualidade adequadas para a execução de . O controle de legalidade, além de proporcionar maior transparência, visa prevenir irregularidades e conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

II - ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CrITÉrios Técnicos

Verificou-se que o edital de pré-qualificação especifica critérios técnicos que visam garantir que os fornecedores e/ou bens possuam qualificação e qualidade adequadas ao objeto da licitação. Os critérios técnicos propostos no edital mostram-se adequados, fornecendo a seleção da capacidade dos



fornecedores e a conformidade dos bens com as exigências do objeto contratual. Tais critérios preservam a competitividade e o princípio da isonomia, evitando restrições excessivas ou desnecessárias.

A inclusão de critérios técnicos no edital demonstra a preocupação da Administração em garantir que os participantes ou bens selecionados atendam aos padrões exigidos para a execução do objeto licitado. Esses critérios favorecem a ampla participação e evitam restrições desnecessárias que poderiam comprometer a competitividade do certame.

No tocante a outros critérios exigidos para garantir que os licitantes e bens estejam contidos nas condições de cumprimento das obrigações contratuais, observe-se que o edital optou por um equilíbrio entre a segurança da contratação e a simplificação do processo. A seleção desses requisitos é mostrada condicionada aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, ao solicitar comprovações que assegurem a concessão dos fornecedores e a adequação dos bens, sem restringir a participação de investidores de forma desproporcional.

Vale mencionar que, conforme autorizado pelo Art. 80, § 1º, inciso I, para licitantes que já possuam registro cadastral, o edital poderá dispensar a apresentação de documentos que constem desse registro, ou que desburocratize o processo e facilite a participação de fornecedores já cadastrados.

A análise indica que a Administração pautou-se na necessidade de garantir a adequação dos fornecedores e/ou bens ao objeto licitado, fundamentando-se nos preceitos da Lei nº 14.133/2021 para estabelecer critérios que permitam ampla competitividade e promovam a seleção de fornecedores e bens capacitados.

A exigência de habilitação jurídica e regularidade fiscal para a pré-qualificação foi comprovada quanto à sua compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021. Estes critérios buscam garantir a capacidade jurídica dos fornecedores para a participação, sem introduzir barreiras que possam afetar a concorrência.

A verificação de regularidade jurídica e fiscal tem como objetivo garantir que os licitantes estejam em conformidade com as normas legais, promovendo a segurança jurídica do processo. Tais requisitos evitam que fornecedores com pendências jurídicas se comprometam a execução do contrato, preservando a transparência e a adição do processo licitatório.

III - EXAME DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA





Documentos para Pré-Qualificação Técnica

O edital de pré-qualificação, ao requisitar documentos comprobatórios de capacidade técnica dos licitantes e/ou conformidade de bens, apresenta-se em conformidade com os princípios de vinculação ao edital e objetividade, que são essenciais para garantir que a seleção dos fornecedores e/ou bens se baseiam em critérios claros e fornecidos ao objeto da licitação. A exigência desses documentos tem por finalidade verificar a experiência e qualificação dos fornecedores ou a adequação técnica dos bens, garantindo que a Administração possa contratar fornecedores ou adquirir bens que sejam adequados para atender ao objeto. Essa estrutura documental é fundamental para garantir que o processo de pré-qualificação seja cronológico de forma transparente e justa, sem impor critérios que limitem de forma desproporcional a competitividade.

A análise do edital mostra que os documentos exigidos foram criteriosamente escolhidos para avaliar a demanda dos licitantes ou a qualidade dos bens, sem que esses requisitos ultrapassem o necessário para comprovar a qualificação técnica ou conformidade com o objeto exigido. Assim, observa-se que a Administração fundamentou a escolha dos documentos na necessidade de garantir a adequação dos fornecedores e bens ao objeto licitado, evitando critérios que possam ser interpretados como restritivos ou excessivos. Essa abordagem atende aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que equilibra a exigência de comprovações técnicas com o objetivo de garantir ampla competitividade e a seleção de fornecedores e bens capacitados.

Além disso, é importante ressaltar que o Art. 80, §2º, determina que o procedimento de pré-qualificação deve permanecer aberto permanentemente para inscrições de interessados, o que promova a ampliação da concorrência e a possibilidade de novos bens e insira-os no cadastro a qualquer tempo, ajustando-se às necessidades da Administração. No entanto, a pré-qualificação pode ser direcionada a um objeto específico, quando a Administração entender necessário, possibilitando uma avaliação específica dos fornecedores e bens fornecidos ao projeto ou serviço em questão.

Observa-se ainda que, de acordo com a complexidade e a natureza específica do objeto, o edital apresenta uma postura consistente ao avaliar se seria necessária a solicitação de documentos complementares que fornecessem uma garantia adicional da capacidade dos licitantes ou da qualidade dos bens. Essa ponderação, realizada com base nos princípios da razoabilidade e da eficiência, busca um equilíbrio entre a segurança da contratação e a simplificação do processo, limitando a exigência apenas ao necessário para atender aos interesses da Administração sem comprometer a competitividade.

Ao optar por uma estrutura documental ajustada às necessidades do contrato e compatível com a realidade dos licitantes e bens a serem adquiridos, o edital reflete um cuidado em conformidade com a

proporcionalidade e a eficiência no processo de pré-qualificação. Esse equilíbrio é essencial para que a Administração Pública assegure a contratação de fornecedores e bens alternativos, promovendo um processo justo e economicamente viável, em consonância com os princípios norteadores das licitações e contratações públicas. Concluindo, verifica-se que a abordagem adotada pelo edital é adequada e garante a segurança e a eficiência do processo licitatório, cumprindo o objetivo de selecionar fornecedores e bens capazes de atender ao interesse público com transparência e equidade.

IV - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Publicidade e Transparência

O edital de pré-qualificação cumpre o princípio da publicidade, garantindo amplo acesso à informação e transparência no processo, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a publicidade como um dos princípios fundamentais que regem as contratações públicas. Esse dispositivo legal garante que todas as etapas do processo licitatório sejam acessíveis ao público, promovendo a transparência e permitindo o controle social sobre os atos administrativos.

A publicidade garante que todos os interessados tenham acesso à íntegra do edital e aos documentos de suporte, promovendo a transparência e o controle social. Esse princípio é fundamental para a legitimidade do certame e prevenir questionamentos futuros quanto à regularidade do processo.

De acordo com o Art. 80, §9º, os licitantes e os bens pré-qualificados devem ser divulgados publicamente e restritos à disposição do público, ou que reforcem o compromisso com a transparência e acessibilidade das informações.

Economicidade e Competitividade

Os critérios e requisitos estão formulados para garantir uma relação equilibrada entre economicidade e competitividade, permitindo que o certo ocorra sem restrições desproporcionais, em conformidade com os princípios norteadores das licitações.

A economicidade e competitividade são garantidas pelo equilíbrio entre os critérios documentais e a necessidade de comprovação de capacidade técnica e outras competências permitidas, permitindo que o certo seja vantajoso para a Administração sem restringir desnecessariamente a participação de fornecedores.

Vinculação ao Edital e Julgamento Objetivo





Os critérios estabelecidos demonstram a adequação ao princípio da vinculação ao edital e ao julgamento objetivo, uma vez que definem de forma clara as condições de participação, garantindo previsibilidade e segurança jurídica aos participantes.

O princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo resguarda a Administração de interpretações subjetivas e promove uma análise transparente, que respeite as condições de participação previamente definidas e reduz o risco de questionamentos futuros.

V - CONCLUSÃO

À luz dos fundamentos comprovados, conclui-se que o procedimento de pré-qualificação no Processo Administrativo nº está em conformidade com a legislação vigente e atende aos princípios constitucionais e legais aplicáveis às licitações, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Encaminha-se o presente parecer jurídico aos responsáveis pelo processo de licitação para análise e continuidade, considerando que o procedimento está adequado aos requisitos exigidos para sua regularidade e efetividade.

Russas/CE, 07 de novembro de 2025

Allisson Levi De Oliveira Simplicio
SUB-PROCURADOR II